

DECISÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o teor do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do Processo nº 9905989265, publicado em 30 de abril de 2026, que determinou a sustação imediata do Pregão Eletrônico nº 007/2026, em razão de indícios de irregularidades no instrumento convocatório;

CONSIDERANDO que referido despacho apontou, em sede cautelar, a existência de possíveis vícios de legalidade nas cláusulas do Edital nº 018/2026;

CONSIDERANDO que, após reexame interno, a Administração Municipal reconhece a existência dos vícios, os quais comprometem a higidez do instrumento convocatório;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o dever de anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, por força do princípio da autotutela;

CONSIDERANDO que a anulação, nesta hipótese, é a medida juridicamente adequada, uma vez que os vícios também versam sobre legalidade, não se tratando de mera reavaliação de conveniência e oportunidade que justificaria a revogação;

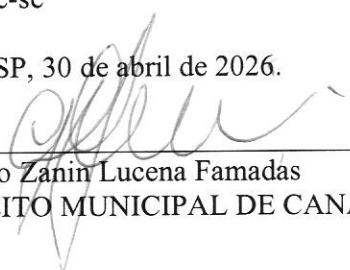
DETERMINO

Fica anulado o Pregão Eletrônico nº 007/2026 (Edital nº 018/2026), referente à contratação de empresa especializada para locação e instalação de sistema de videomonitoramento de imagens através de câmeras de vigilância em vias públicas do Município de Canas/SP, em razão dos vícios no instrumento convocatório.

A Secretaria responsável fica incumbida de promover a revisão e saneamento do instrumento convocatório, adequando-o às normas legais e à jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente no que tange aos pontos tratados no DESPACHO nº 160251 dos autos da Representação 00009905.989.26-5.

Cumpre-se

Canas/SP, 30 de abril de 2026.



Gustavo Zanin Lucena Famadas
PREFEITO MUNICIPAL DE CANAS